



MALVINO SOLIADO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 104/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO

CPF: 673.068.452-68

DAP: SDW0673068452681206191045

PROCESSO Nº: 4119.2019

FONE: (92) 99404-1739

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: M/E da AM-070 km 62, Ramal Nova Esperança km 04, Zona Rural do Município de Manacapuru.

CAR Nº: AM-1302504-B52DAFAC23F842A498F355AECDE0F647

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA - 01	-03 16' 04,03916"	-60 33' 13,78370"	AUA - 09	-03 15' 57,49978"	-60 33' 10,14708"
AUA - 02	-03 16' 03,07000"	-60 33' 14,09000"	AUA - 10	-03 15' 57,44073"	-60 33' 09,70996"
AUA - 03	-03 16' 02,55085"	-60 33' 13,85241"	AUA - 11	-03 15' 56,24912"	-60 33' 11,45365"
AUA - 04	-03 16' 02,24091"	-60 33' 13,90711"	AUA - 12	-03 15' 52,10678"	-60 33' 08,09820"
AUA - 05	-03 16' 01,21310"	-60 33' 13,83859"	AUA - 13	-03 15' 54,82294"	-60 33' 06,23304"
AUA - 06	-03 15' 59,94521"	-60 33' 13,18756"	AUA - 14	-03 16' 00,55700"	-60 33' 09,02900"
AUA - 07	-03 15' 58,30053"	-60 33' 12,57080"	AUA - 15	-03 16' 04,44061"	-60 33' 10,27588"
AUA - 08	-03 15' 57,51687"	-60 33' 11,54864"			

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanente, criação de animais de pequeno porte e suinocultura.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 16,6759 ha	Área de Reserva Legal: 12,1532 ha
Área De Preservação Permanente: 1,7804 ha	Área Consolidada: 4,2795 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 12,1532 ha	Área da Dispensa: 4,2795 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 104/2020

1. A presente Dispensa está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1703.2020.
2. Esta Dispensa é válida apenas para as atividades e porte declarados no processo nº. 4119.2019, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Dispensa não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta Dispensa não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta Dispensa não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.